

**Portaria n.º 710/2005****de 23 de Agosto**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo indicados na coluna «Estabelecimento» dos anexos da presente portaria;

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Fixação de vagas**

São fixadas, nos termos dos anexos da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006 nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

**Prazos para o ano lectivo de 2005-2006**

Os prazos para a candidatura para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados dentro dos seguintes limites:

- Afixação do edital do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções regionais de educação — até sete dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria;
- Aceitação das candidaturas — durante pelo menos cinco dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;
- Aceitação de reclamações — período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;
- Realização da matrícula e inscrição — período não inferior a cinco dias úteis.

3.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 4 de Agosto de 2005.

**ANEXO I****Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância****Vagas para o ano lectivo de 2005-2006**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	100
Escola Superior de Educação de Fafe	80
Escola Superior de Educação João de Deus	180
Escola Superior de Educação de Santa Maria	30
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste	30
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	100
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich	65
Instituto Superior de Ciências Educativas	100
Instituto Superior de Educação e Ciências	80

**ANEXO II****Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico****Vagas para o ano lectivo de 2005-2006**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	100
Escola Superior de Educação de Fafe	80
Escola Superior de Educação João de Deus	180
Escola Superior de Educação de Torres Novas	35
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	30
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	100
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu)	50
Instituto Superior de Ciências Educativas	130
Instituto Superior de Educação e Ciências	40

**ANEXO III****Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico****Vagas para o ano lectivo de 2005-2006**

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo	Vagas
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	Educação Visual e Tecnológica	20
	Matemática e Ciências da Natureza	20
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	Educação Musical	20
	Educação Visual e Tecnológica	25
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu)	Matemática e Ciências da Natureza	20
	Português e Francês	20
	Português e Inglês	20
	Educação Visual e Tecnológica	20
	Matemática e Ciências da Natureza	20
Instituto Superior de Ciências Educativas	Português e Francês	20
	Português e Inglês	20
	Educação Física	25
	Educação Visual e Tecnológica	25
	Matemática e Ciências da Natureza	20
	Português e Francês	10
	Português e Inglês	10

## ANEXO IV

## Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas

## Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	Administração Escolar e Administração Educacional	40
	Animação Sócio-Cultural	40
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação	40
	Educação Especial	40
Escola Superior de Educação de Fafe	Administração Escolar e Administração Educacional	60
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação	60
	Orientação Educativa	60
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	60
Escola Superior de Educação João de Deus	Administração Escolar e Administração Educacional	35
	Orientação Educativa	35
Escola Superior de Educação de Santa Maria	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	30
Escola Superior de Educação de Torres Novas	Educação Especial — Problemáticas de Risco	35
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste	Animação Sócio-Cultural	100
	Educação Especial	70
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	Administração Escolar e Administração Educacional	60
	Animação Sócio-Cultural	100
	Educação Especial	60
	Organização e Desenvolvimento Curricular	60
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	Animação Sócio-Cultural	200
	Educação Especial	80
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu)	Animação Sócio-Cultural	150
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich	Educação Especial — Problemáticas de Risco	75
Instituto Superior de Ciências Educativas	Administração Escolar e Administração Educacional	100
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	100
Instituto superior de Educação e Ciências	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	20
	Administração Escolar e Administração Educacional	60
Instituto Superior de Educação e Trabalho	Animação Sócio-Cultural	60
	Orientação Educativa	60

## Portaria n.º 711/2005

de 23 de Agosto

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1182/97, de 18 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

## Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Independente é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Aconselhamento Psicológico e Desenvolvimento da Carreira.

2.º

## Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

## Grau

O grau de mestre na especialidade de Aconselhamento Psicológico e Desenvolvimento da Carreira é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

## Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Independente, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

## Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.